



LEI N° 717 /2010

Regulamentação dos critérios para percepção da gratificação do cargo de procurador municipal atribuída pela art. 12 da Lei Municipal nº 618/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Procurador Geral do Município terá a competência para a distribuição dos trabalhos que serão executados pelo Procurador Municipal com avaliação dos direcionamentos adotados e dos resultados obtidos.

Art. 2º - A distribuição dos trabalhos a serem executados pelo procurador municipal ocorrerá mensalmente no tocante as tarefas individuais, com a designação do prazo de cumprimento, e trimestralmente diante das metas da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º - A gratificação estabelecida pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 618/2008 será composta pelas seguintes parcelas:

I – Tarefas individuais, com avaliação do ponto de vista do desempenho individual do procurador municipal;

II – Metas de trabalho, com avaliação do ponto de vista do desempenho do Procurador Municipal na atuação coletiva e institucional da Procuradoria Jurídica.

Art. 4º - Para o recebimento da gratificação estabelecida pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 618/2008, é necessário que o Procurador Municipal tenha cumprido pelo menos 70% das tarefas individuais e das metas de trabalho estabelecidas pelo Procurador Geral do Município.



§ 1º - Diante de grande demanda de tarefas individuais e de atividades necessárias ao cumprimento das metas de trabalho estabelecidas no trimestre, o Procurador Municipal deverá dar preferência ao cumprimento das atividades inerentes a representação do Município de Abreu e Lima no âmbito judicial, esclarecendo formalmente ao Procurador Geral do Município a preterição de atividades designadas.

§ 2º - A impossibilidade por situações fáticas do cumprimento de tarefas individuais e de metas de trabalho previamente designadas deverá ser formal e fundamentadamente comunicada ao Procurador Geral do Município, a fim de que sejam estabelecidas novas diretrizes de atuação.

Art. 5º. No mês de dezembro de cada ano, o Procurador Geral do Município deverá avaliar o cumprimento das tarefas individuais de cada procurador municipal naquele ano, bem como o cumprimento das metas de trabalhos da Procuradoria Jurídica, objetivando corrigir e adequar atos e procedimentos administrativos. .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos retroativos a 01 de abril de 2010.

Município de Abreu e Lima (PE), 20 de setembro de 2010.


FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito